



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**  
*Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG*  
CNPJ 18.675.959/0001-92

**LEI nº 2.196, de 30 de Setembro de 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade de referência territorializada do Sistema Único de Assistência Social, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, os quais terão as seguintes finalidades:

- I - executar serviços de proteção social básica;
- II - organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III - atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV - ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;
- V - prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI - articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII - manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VIII - sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- IX - realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- X - promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;
- XI - promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

**Art. 2.º** - O funcionamento dos CRAS será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** - Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.148, de 14 de Dezembro de 2009, a criação de que trata o art. 1º supra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**  
*Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG*  
CNPJ 18.675.959/0001-92

**Art. 4.º** - Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011, aprovada pela Lei n.º 2.179, de 25 de Junho de 2010, a criação de que trata o art. 1º supra.

**Art. 5.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na proposta orçamentária para o exercício 2011.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de Setembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO  
Prefeito Municipal